

Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Palmas - Paraná sob o n. 0019059 - Livro B-196 - Folha 177/179

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PORTA DE ACESSO A INTERNET RESIDENCIAL

LOCADORA: IRMÃOS GIOTTO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., inscrição no CNPJ/MF sob n. 02.314.667/0001-94, com sede na cidade de Palmas - PR, na Avenida Coronel José Osório, 625 esquina com Rua Dr. Beviláqua, neste ato denominada PROSERV NET por seu administrador.

LOCATÁRIA: a pessoa identificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, que figura como ANEXO ao presente instrumento, sendo parte integrante deste.

Têm entre si, justo e contratado a presente LOCAÇÃO regida pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), Lei do Marco Regulatório da Internet, e cláusulas e condições a seguir:

1 - OBJETO:

1.1 – A LOCADORA como proprietária e possuidora da estrutura física do Provedor de Acesso a Internet, denominado PROSERV NET, situado no endereço acima descrito nesta cidade, com especificações técnicas para locar portas de acesso à internet para terceiros interessados em caráter residencial, através deste contrato a na melhor forma de direito LOCA a LOCATÁRIA, **uma porta** de acesso à internet do seu provedor, sem exclusividade, banda larga às velocidades máximas descritas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, com a garantia mínima baseada nas regras determinadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

2 – INTEGRA O OBJETO DESTA LOCAÇÃO:

- a) A disponibilização de 3 (três) contas de Correio Eletrônico (E-Mail) reconhecido na rede Internet;
- b) Suporte técnico exclusivamente sobre assuntos relativos ao objeto desta Locação, prestados pela PROSERV NET.

3 - CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

3.1 - A LOCATÁRIA fará o acesso do endereço de instalação informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, através de equipamentos

(microcomputador) de sua propriedade e/ou responsabilidade, e que apresentem condições técnicas adequadas para o fim desejado (acesso à internet), condições estas, previamente avaliadas por técnicos da PROSERV NET, que também farão a instalação, e desde que os equipamentos, estejam fisicamente no endereço de instalação informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

- 3.2 A LOCADORA assegura a LOCATÁRIA, a disponibilidade da estrutura do seu Provedor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvando-se eventuais interrupções ou suspensões de natureza técnica operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia a LOCATÁRIA.
- 3.3 A LOCADORA reserva-se no direito de suspender ou alterar, eventuais benefícios que, por ventura, venha a acrescer e disponibilizar a LOCATÁRIA, não mencionados no presente contrato, oferecidos e aceitos, mediante informação prévia.
- 3.4 A LOCADORA poderá considerar inapropriada a utilização do objeto deste contrato pela LOCATÁRIA, se vir a ser constatada conduta reprovável no uso da Internet.
- 3.4.1 Caso isso ocorra, o LOCATÁRIA será previamente notificada e deverá renunciar a tais práticas, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa por iniciativa da LOCADORA, sem prejuízo de indenização a LOCATÁRIA por danos materiais e morais, lucros cessantes e demais cominações cabíveis ao caso, inclusive multa rescisória, inclusive a terceiros que forem prejudicados.
- 3.5 Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da Rede Internet a LOCATÁRIA deve abster-se de:
- a) invadir a privacidade de outros usuários da rede mundial de computadores, buscando acesso de senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outra LOCATÁRIA;
- b) desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, acessos não autorizados a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;



Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Palmas - Paraná sob o n. 0019059 - Livro B-196 - Folha 177/179

- d) divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de Correio Eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a esse tipo de conteúdo.
- 3.6 Cabe exclusivamente a LOCATÁRIA a aquisição e manutenção dos equipamentos e terminais, assim como do software para utilização do serviço.
- 3.7 O objeto do presente instrumento é para utilização da LOCATÁRIA sendo vedado comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, quaisquer serviços de acesso à Internet utilizando o objeto deste contrato.
 3.7.1 Cabe a LOCATÁRIA a responsabilidade quanto a proteção de sua rede sem fio, caso a possua, devendo o mesmo abster-se de passar chaves de segurança e senhas a terceiros para que os mesmos utilizem indevidamente o objeto deste contrato.
- 3.8 É vedado a LOCATÁRIA disponibilizar através do serviço objeto deste contrato, servidores de e-mail (SMTP), FTP File Transfer Protocol (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privada virtual (VPN Virtual Private Network), HTTP, TELNET, e outros serviços semelhantes.

4 - RESPONSABILIDADES:

- 4.1 É de responsabilidade da LOCADORA:
- a) fornecer, ativar e manter os meios para acesso ao objeto deste contrato;
- b) prestar suporte técnico a LOCATÁRIA por telefone ou no endereço de instalação da LOCATÁRIA informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo que o suporte poderá ser prestado diretamente pela LOCADORA ou por empresa que seja autorizada ou conveniada da LOCADORA dentro do horário comercial;
- c) manter sigilo sobre quaisquer dados da LOCATÁRIA a terceiros.
- d) fornecer a LOCATÁRIA os equipamentos que se conectem de forma compatível à infra-estrutura de acesso descrita na cláusula 5.1, para permitir o tráfego na rede e acesso. Tais equipamentos ficarão na posse direta da LOCATÁRIA, sob sua responsabilidade, estando relacionados em anexo, no TERMO DE CONTRATAÇÃO, assim como as

- condições estão detalhadas no ANEXO I que é parte integrante deste contrato.
- 4.2 É de responsabilidade da LOCATÁRIA:
- a) responder por perdas e danos decorrentes de falhas ou interrupções do seu acesso a internet, em virtude do uso inadequado de seus equipamentos ou equipamentos terminais;
- b) manter microcomputador e instalações, assim como todos os componentes necessários para o bom funcionamento do objeto deste contrato;
- c) prevenir-se contra vírus, que venham a danificar os dados da rede interna, assim como a operação de modo geral nos terminais da sua rede local.
- d) responsabilizar-se pelos dados cadastrais, respondendo civil e criminalmente por dados que venham a ser passados de forma errada, intencionalmente ou não;
- e) manter dados cadastrais como endereço e telefone, dentre outros, atualizados, informando à LOCADORA sempre que houver mudanças.

5 - INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO:

- 5.1 A LOCATÁRIA se compromete a manter contrato de Serviço de Comunicação Multimídia SCM, com empresa autorizada a prestar o serviço pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para manter a conexão entre A LOCATÁRIA e a LOCADORA com o fim de transportar os dados entre as PARTES.
- 5.2 As empresas autorizadas a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia SCM para a LOCADORA serão divulgadas amplamente no endereço eletrônico http://www.proserv.com.br e sua relação informada previamente a LOCATÁRIA.
- 5.3 A manutenção da porta internet é de competência exclusiva da LOCADORA.
- 6 DURAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:
- 6.1 A LOCATÁRIA se compromete com sua permanência mínima (fidelidade) neste contrato durante o período informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Após a data do término deste contrato, que é a mesma data do final da permanência mínima (fidelidade), será o mesmo renovado automaticamente por tempo indeterminado, caso nenhuma das PARTES se manifeste em contrário, permanecendo as demais cláusulas vigentes



Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Palmas - Paraná sob o n. 0019059 - Livro B-196 - Folha 177/179

inalteradas sempre que não colidirem com novas condições que por ventura venham a ser alteradas.

- 6.2 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo do direito da LOCADORA ao recebimento da totalidade dos valores referentes aos locativos transcorridos, inclusive a penalidade descrita na cláusula 6.4, se for o caso: diretamente da LOCATÁRIA, seu espólio, herdeiros e/ou sucessores e responsáveis legais no caso de Pessoa Jurídica, nas seguintes hipóteses:
- a) por qualquer das PARTES, em decorrência da inobservância da outra parte no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais assumidas neste instrumento;
- b) pela LOCADORA, em decorrência do uso, por parte da LOCATÁRIA, fraudulento e ilícito do mesmo com intenção de lesar terceiros ou a própria LOCADORA;
- c) por morte ou interdição da LOCATÁRIA.
- d) pela LOCADORA por atraso no pagamento da locação superior a 30 dias da data do vencimento.
- 6.3 A LOCATÁRIA poderá extinguir o presente contrato a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à LOCADORA, sem direito a reembolso de valores já pagos.
- 6.4 A LOCATÁRIA tem pleno conhecimento que a presente contratação tem prazo de permanência mínima especificado na cláusula 6.1, razão pela qual na hipótese de o presente contrato ser rescindido ou de a LOCATÁRIA decidir vincular-se a outro plano de contratação disponibilizado pela LOCADORA antes do término do referido período de permanência mínima, a LOCATÁRIA ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 3 (três) mensalidades, conforme valor descrito na cláusula 7.1.
- 6.4.1 Durante o período de permanência mínima a LOCADORA, a seu exclusivo critério, poderá dispensar a multa da LOCATÁRIA que desejar transferir-se para outro plano de contrato, por período a cumprir.

7 - PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento da LOCAÇÃO pelo período contratado será realizado mensalmente pelo valor informado do TERMO DE CONTRATAÇÃO, incluindo tributos e demais encargos, conforme

- legislação em vigor. Qualquer alteração da legislação em vigor, a LOCADORA reserva-se o direito de revisar os valores.
- 7.2 Os valores da locação mensal, sempre que completarem doze meses, serão reajustados conforme o índice de correção monetária do IGPM/FGV anual. A LOCADORA poderá a seu critério em qualquer momento, reduzir as mensalidades cobradas temporariamente e depois retornar a cobrar os valores normais, sem com isso gerar direito a LOCATÁRIA.
- 7.3 A LOCATÁRIA pagará a locação mensal do período vincendo com início, assim como o primeiro vencimento, no dia disponibilização do acesso e os demais vencimentos mensais do dia definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 7.3.1 O período cíclico é mensal tendo por base o Dia do Vencimento informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, dessa forma a LOCATÁRIA pagará para ter o direito de utilização do serviço até o próximo vencimento, sendo que a forma de cobrança será exclusivamente através de carnê com pagamento na rede bancária nacional.
- 7.3.2 É vedado a LOCATÁRIA intercalar os meses de vencimentos interrompendo sua sequencia. Caso a LOCATÁRIA pague alguma mensalidade vincenda ignorando as anteriores não pagas, a mesma será ajustada para a mensalidade mais atrasada ou a próxima que ajuste a sua sequencia fiel. O mesmo ajuste seqüencial se dará em casos de pagamentos duplicados, caso ocorra.
- 7.3.3 A LOCATÁRIA poderá alterar o dia de vencimento a qualquer tempo. Nesse caso haverá ajustes na próxima mensalidade para adaptação proporcional ao novo ciclo.
- 7.3.4 Considerando que o calendário oficial é o gregoriano e que este não tem em todos os seus meses a quantidade de dias iguais, caso o Dia do Vencimento escolhido não exista em determinados meses o mesmo será transferido sempre para o último dia de cada mês divergente.
- 7.4 A LOCADORA cobrará no ato assinatura deste contrato taxa de habilitação no valor informado do TERMO DE CONTRATAÇÃO, além da primeira mensalidade descrita na cláusula 7.1 composta de forma integral ou *pro rata tempore* se for o caso.
- 7.4.1 A LOCATÁRIA que rescindir seu contrato, somente poderá recontratar LOCAÇÃO, efetuando



Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Palmas - Paraná sob o n. 0019059 - Livro B-196 - Folha 177/179

novo contrato, daí não terá direito a isenção da taxa de habilitação de um novo contrato.

7.5 - Caso A LOCATÁRIA, por qualquer motivo, não efetue o pagamento da mensalidade até o vencimento ou das obrigações descritas na cláusula 7.1, o seu direito de acesso será suspenso pelo prazo máximo de 30 dias. Até esse período A LOCATÁRIA poderá pagar, sem prejuízo da rescisão contratual, na rede bancaria.

7.5.1 - O direito de acesso à internet pela LOCATÁRIA será restabelecido no próximo dia útil até as 12:00 horas.

7.5.2 - A LOCADORA não cobrará juros moratórios sobre o atraso das mensalidades. O mesmo não se aplica para a cobrança da multa contratual, caso houver, que será inserido 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

7.5.3 – Nos dias em que o serviço ficar suspenso por falta de pagamento não serão creditados para o LOCATÁRIA para os próximos meses. Em caso de rescisão contratual os dias de suspensão do serviço não serão cobrados da LOCATÁRIA, somente a multa contratual caso houver.

7.5.4 - O não pagamento, transcorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento, acarretará na rescisão automática deste contrato, devendo a LOCATÁRIA arcar com todas as sanções aplicáveis.

7.5.5 - A multa contratual será cobrada em uma única parcela através de boleto bancário com vencimento 5 (cinco) dias depois da rescisão contratual. O não pagamento da multa dará direito à LOCADORA cobrar despesas judiciais e honorários advocatícios, caso houver, e a inclusão do nome e do CPF ou CNPJ da LOCATÁRIA nos cadastros restritivos de crédito.

7.5.5.1 – O vencimento da multa contratual pode ser prorrogado a exclusivo critério da LOCADORA.

8 - São aplicáveis automaticamente, ao presente contrato, os atos do poder público na imprensa oficial, concorrentes tais serviços de conexão à Rede Internet.

9 - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o foro de Palmas-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, preferencialmente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palmas, 15 de janeiro de 2015.

Sandro Giotto de Oliveira CPF: 974.523.439.72

Evandro Giotto de Oliveira CPF: 689.954.159-91

Luiz Bauer Junior CPF: 016.934.249-24



Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Palmas - Paraná sob o n. 0019059 - Livro B-196 - Folha 177/179

ANEXO I TERMO DE COMODATO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

COMODANTE: LOCADORA, já devidamente identificada neste no presente contrato.

COMODATÁRIO: LOCATÁRIA, já devidamente identificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO anexo ao presente contrato.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Comodato de Conjunto de Equipamentos para Acesso a Internet, denominado simplesmente de Kit Acesso que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo do Kit Acesso descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Cláusula 2ª. O COMODANTE é responsável pela instalação do Kit Acesso no local indicado pelo COMODATÁRIO desde que ofereça viabilidade técnica para isso.

Cláusula 3ª. O COMODANTE é responsável pela substituição do Kit Acesso caso apresente problemas técnicos gerados por defeito de fabricação ou desgaste que interfiram no seu perfeito funcionamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO é responsável pelo pagamento de todas as mensalidades de acesso a internet compreendidas no período de vigência deste contrato.

Cláusula 5ª. É proibido ao COMODATÁRIO emprestar o Kit Acesso a terceiros.

Cláusula 6^a. O COMODATÁRIO deverá zelar pelo Kit Acesso, obrigando-se a ressarcir os prejuízos em face de perda, roubo, dano ou destruição, inclusive

não permitindo que venha recair sobre os mesmos penhora, arresto ou seqüestro.

Cláusula 7ª. O COMODATÁRIO deverá comunicar imediatamente à COMODANTE os defeitos que surgirem no Kit Acesso. Caso o defeito caracterize mal uso, o COMODATÁRIO arcará com os custos de reparo.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 8ª. O COMODATÁRIO deverá devolver o Kit Acesso à COMODANTE quando for rescindido o contrato de serviços acesso a internet, permitindo o acesso de pessoas autorizadas da COMODANTE para retirada do Kit Acesso, em um prazo de no máximo 5 dias após a rescisão.

Cláusula 9ª. Caso o COMODATÁRIO não devolva o Kit Acesso, independentemente do motivo, a COMODANTE se reserva no direito de emitir título de venda dos equipamentos com valor informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, corrigidos anualmente pelo índice IGPM/FGV.

DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula 10^a. O não pagamento dos valores descritos na cláusula anterior, dará direito a COMODANTE de cobrar quaisquer despesas judiciais ou extra-judiciais de cobrança, além da inclusão do CPF ou CNPJ do LOCATÁRIA nos cadastros restritivos de crédito.

DA DURACAO E RESCISÃO

Cláusula 11^a. A duração e rescisão deste comodato obedece aos prazos do presente contrato de acesso a internet do qual este ANEXO é parte indissociável.

Palmas, 15 de janeiro de 2015.

Sandro Giotto de Oliveira CPF: 974.523.439.72

Evandro Giotto de Oliveira CPF: 689.954.159-91

Luiz Bauer Junior CPF: 016.934.249-24